



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 075/2022

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mariápolis e a MARCOS ANTONIO RIBEIRO LUCÉLIA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para conserto do veículo Citroen Jumper, Placa FGX1003, Ano 2013/2013, compreendendo o fornecimento de peças e prestação de serviços.

No dia 21 do mês de novembro do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, nº 800, em Mariápolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.405.231/0001-16, representada pelo Prefeito Municipal RICARDO MITSURO WATANABE, residente e domiciliado na cidade de Mariápolis/SP, sito a Sítio Monte Alegre, s/n, Bairro Rio do Peixe, portador do CPF/MF nº 069.558.538-05 e do RG nº 17.312.515-3/SSP.SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCOS ANTONIO RIBEIRO LUCÉLIA - ME, CNPJ nº 04.075.899/0001-62, estabelecida na Rodovia Municipal Radialista João Vaz Pinto, nº 3295, Bairro: Vila Cayres, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP: 17780-000, neste ato representada por Marcos Antonio Ribeiro, portador do RG nº 30.102.384-0 SSP/SP, CPF nº 181.293.348-79, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Ravagnani, nº 450, Bairro: Vila Cayres, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP: 17780-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para conserto do veículo Citroen Jumper, Placa FGX1003, Ano 2013/2013, compreendendo o fornecimento de peças e prestação de serviços.

1.2. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1. A contratada não terá vínculo empregatício algum com a Administração Municipal, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE conforme especificações mínimas;

2.1.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades previstas neste Contrato e na lei;

2.1.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que os preços e condições sejam mais vantajosos à Administração Municipal, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil, quinhentos reais).

Item	Especificações mínimas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LISTA DE PEÇAS				
1	Parabarro direito	1	200,00	200,00
2	Jogo de frisos laterais direito	1	2.200,00	2.200,00
3	Presilhas dos frisos	30	5,33	160,00
4	Cabo de abrir a porta	1	170,00	170,00
LISTA DE SERVIÇOS				
05	Serviço de recuperação e pintura total no veículo	1	14.770,00	14.770,00
VALOR GLOBAL				17.500,00

6.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

6.5. Os valores dos serviços serão fixos e irrevogáveis, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.2. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Regiane Cristina Penha, Cargo: Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 158, de 14 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

7.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, atualizado a data do efetivo pagamento.

7.2. Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	3.3.90.30	91/2022
	3.3.90.39	98/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como caso fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do edital e os dispositivos da lei n.º 8666/93.

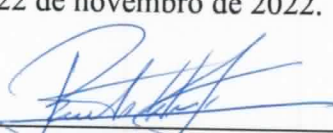
14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

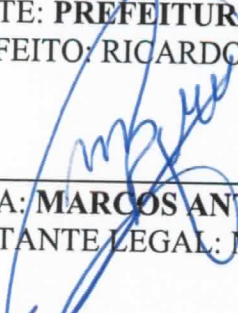
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Adamantina, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Mariápolis/SP, 22 de novembro de 2022.

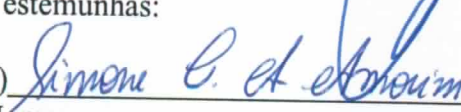


CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: RICARDO MITSURO WATANABE



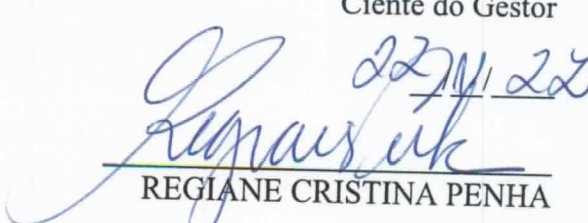
CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO RIBEIRO LUCÉLIA - ME**
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCOS ANTONIO RIBEIRO**

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
RG: 41.114.083-1

2) 
Nome: _____
RG: 29.979.149-X

Ciente do Gestor



REGIANE CRISTINA PENHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2022)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO RIBEIRO LUCÉLIA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER, PLACA FGX1003, ANO 2013/2013, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 22 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Antonio Ribeiro
Cargo: Representante Legal
CPF: 181.293.348-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Regiane Cristina Penha
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 286.612.358-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO RIBEIRO LUCÉLIA - ME
CNPJ Nº: 04.075.899/0001-62
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEÍCULO CITROEN JUMPER, PLACA FGX1003, ANO 2013/2013, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR (R\$): 17.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 22 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEL:

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br